



CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO – 3º ANDAR
CEP: 95166-000 - FONE: (54) 3285.1230
E-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2006 de 19 de Julho de 2006.

Altera a redação do Decreto Legislativo nº 03/93 que dispões sobre as diárias
Dos Vereadores e servidores da Câmara de Picada Café.

EDIO KUNZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Picada Café, em conformidade com
o disposto no artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso III e no art. 34 do

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores faz saber, que o Plenário da Câmara
aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - O artigo 1º do DECRETO LEGISLATIVO nº 03/93 passará a vigorar com a seguinte
redação:

§1º - O valor das diárias será calculado, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Para deslocamentos dentro ou fora do Estado, sem pernoite: o valor correspondente a 2,83% do valor do subsídio;
- b) Para deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: o valor correspondente a 21,05% do valor do subsídio;
- c) Para deslocamentos para fora do Estado, com pernoite: o valor correspondente a 44, 325% do valor do subsídio;
- d) Para deslocamentos para fora do País: o valor correspondente a 109,90% do valor do subsídio.

§ 2º - A concessão de diárias nas hipóteses constantes das alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, essa última com destino a Brasília, serão da alçada do Presidente da Câmara.

§ 3º - A concessão de diárias nas hipóteses constantes das alíneas “c”, e “d”, serão da alçada do Plenário da Câmara, exceto na hipótese da alínea “c” quando a viagem se destinar a Brasília, ocasião em que se aplica o disposto no parágrafo segundo deste artigo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO – 3º ANDAR
CEP: 95166-000 - FONE: (54) 3285.1230
E-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br

Art.2º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 03/93 passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativas serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei do Orçamento da Câmara Municipal.”

Art. 3º - Aos servidores da Câmara Municipal quando se ausentarem do Município, a serviço ou para cursos de aperfeiçoamento de suas atividades, lhes serão pagas diárias, conforme percentuais constantes do parágrafo primeiro do artigo primeiro deste Decreto Legislativo, calculados sobre a sua remuneração.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 19 de Julho de 2006.

EDIO KUNZ
Presidente

JOSÉ ALEXANDRE SCHAAB
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE